

RESOLUÇÃO N° 235/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

Aprova o Regulamento do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Professor de Ensino Superior na Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião realizada no dia 8 de dezembro do ano de 2016, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o artigo 207 da Constituição Federal de 1988 e a Emenda Constitucional n° 11, de abril de 1996, que dispõem sobre a permissão e a admissão de professores, técnicos e cientistas estrangeiros pelas universidades brasileiras na forma da lei e concedem autonomia às instituições de pesquisa científica e tecnológica;

Considerando o disposto na Lei Estadual n° 11.713, de 7 de maio de 1997, sobre a carreira docente e técnico-administrativo das Instituições de Ensino Superior, modificada pelas Leis Estaduais n° 14.825, de 12 de setembro de 2005 e n° 15.977, de 9 de setembro de 2008;

Considerando a Lei Estadual n° 14.274, de 24 de dezembro de 2003, que dispõe sobre reserva de vagas para afrodescendentes;

Considerando a Lei Estadual n° 18.419, de 7 de janeiro de 2015, que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná;

Considerando a Lei Complementar Estadual n° 108, de 18 de maio de 2005, e o Decreto Estadual n° 4.512, de 01 de abril de 2009, que dispõem sobre a contratação de pessoal sob o Regime Especial - CRES;

Considerando o Decreto nº 7.116, de 28 de janeiro de 2013, que aprova o Regulamento Geral de Concursos Públicos para provimento de cargo e emprego público do Poder Executivo na Administração Direta e Autárquica;

Considerando o contido na CR nº49552/2016, de 18 de novembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Professor de Ensino Superior na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em conformidade com os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, e XVII desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 199/2015-Cepe, de 10 de dezembro de 2015, e demais disposições em contrário.

Cascavel, 8 de dezembro de 2016.

Paulo Sérgio Wolff,
Reitor.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 235/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

REGULAMENTO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Este Regulamento estabelece as normas para a seleção de candidatos para a contratação de Professor de Ensino Superior por tempo determinado, para a Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

§ 1º O professor de ensino superior, contratado por tempo determinado, é denominado "Professor Colaborador".

§ 2º O processo de seleção para contratação de Professor Colaborador para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público denomina-se Processo Seletivo Simplificado (PSS).

Art. 2º A contratação de Professor Colaborador faz-se em conformidade com a qualificação do candidato, no nível inicial de uma das classes previstas na legislação e, somente, mediante PSS às respectivas vagas e regimes de trabalho, devidamente, autorizados pelo Governo do Estado e aprovados pelo Conselho Universitário.

Art. 3º Ao Professor Colaborador é atribuído o vencimento básico de acordo com tabela específica para os Contratos em Regime Especial, em vigor no momento da contratação, observando-se a titulação máxima do contratado, cuja referência e regime de trabalho devem ser fixados em cláusula específica do contrato de trabalho.

Parágrafo único. São atribuídas ao Professor Colaborador as vantagens expressamente previstas na Lei

Estadual Complementar nº 108/2005, observadas as normas da Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

Art. 4º A aprovação e classificação de candidatos não gera obrigatoriedade de contratação, sendo vedada a admissão de outros candidatos, para área de conhecimento ou matéria para a qual haja aprovados e classificados, enquanto perdurar o prazo de validade do resultado do PSS.

§ 1º A convocação para a contratação dos candidatos aprovados no limite das vagas ofertadas pelo respectivo PSS obedece, rigorosamente, à ordem de classificação do PSS.

§ 2º São exigidos dos candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas, até o momento da contratação, de acordo com os prazos e condições estipulados em edital, os documentos comprobatórios dos requisitos para a contratação temporária.

§ 3º A não apresentação de qualquer dos documentos até o momento da contratação implica na perda dos direitos dela decorrentes.

§ 4º A comprovação da titulação não desobriga o candidato à apresentação dos demais documentos exigidos por ocasião da inscrição ou da contratação.

Art. 5º Respeitada a legislação e conforme fixado em edital, o prazo de validade do PSS é de até um ano, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 6º O candidato contratado é lotado no Centro do respectivo *campus*, de acordo com a área de conhecimento ou matéria ofertada pelo PSS, devendo ministrar todas as disciplinas ofertadas e indicadas pelo Centro.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO E ABERTURA DO PSS

Art. 7º A solicitação de abertura de vagas para o PSS é proposta pela Direção de Centro, por área de conhecimento ou matéria, mediante a solicitação fundamentada do Colegiado de Curso e/ou área, ouvida a área, devendo ser homologada pelos Conselhos de Centro e de *campus*.

Art. 8º O planejamento do PSS fica sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Planejamento (Proplan), a coordenação e execução à Coordenadoria Geral de Concursos e Processos Seletivos (Cogeps) e Coordenações Locais de cada *Campus*.

§ 1º A Coordenação Local é indicada pelo Diretor de *Campus*, homologada pelo Conselho de *Campus* e designada pelo Reitor, e tem a seguinte composição:

I - um Coordenador Local pertencente ao quadro efetivo de docentes;

II - um representante docente de cada Centro;

III - um representante da Secretaria Financeira;

IV - um representante da Secretaria Administrativa;

V - um representante da Seção de Recursos Humanos.

§ 2º À Cogeps, auxiliada pela Coordenação Local do *Campus*, cabe coordenar todas as fases do PSS, com o apoio da Direção Geral de cada *Campus*, no tocante à respectiva infraestrutura, e das Direções de Centro quanto às questões operacionais.

Art. 9º Para definição da área de conhecimento ou matéria deve ser utilizada a tabela de áreas de conhecimento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Art. 10. O Colegiado de Curso deve propor os requisitos necessários para a efetivação da contratação, o

conteúdo programático (programa) e a bibliografia (opcional) para a realização do PSS.

Art. 11. Para a contratação de Professor Colaborador exige-se como requisito básico, sem dispensa de outros requisitos, que o candidato aprovado possua diploma de curso superior de duração plena com validade nacional na área de conhecimento ou matéria objeto do PSS, conforme disposto pelo Colegiado proponente e previstos em edital.

§ 1º Quando o requisito exigido para contratação for o título de pós-graduação *lato sensu* e/ou *stricto sensu* este deve ser obtido em curso reconhecido ou credenciado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior/Ministério da Educação (Capes/MEC).

§ 2º O diploma do curso de pós-graduação pode ser substituído por comprovante de conclusão, conforme legislação vigente.

§ 3º Os documentos obtidos no exterior são aceitos se revalidados na forma legal.

Art. 12. O PSS é realizado por área do conhecimento ou matéria conforme a vaga existente, podendo constituir-se de uma ou mais áreas ou matérias, independentes umas das outras para todos os fins legais e de avaliação.

Art. 13. A abertura de PSS é procedida mediante edital público, obedecidos aos prazos legais de publicação, em um período mínimo de quinze dias.

Art.14. Os pontos dos conteúdos programáticos são divulgados no início das inscrições do PSS e as listas de docentes que compõem as bancas examinadoras são divulgadas em edital específico antes da data da realização das provas.

Seção I

Do Conteúdo Programático

Art. 15. O conteúdo programático é elaborado pelo Colegiado de Curso, homologado pelo Conselho de Centro, e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sendo o formulário enviado à Proplan, devidamente, assinado.

§ 1º O conteúdo programático a ser exigido no PSS, para as vagas de determinada área do conhecimento ou matéria, deve ser composto por cinco pontos.

§ 2º É facultado ao proponente da vaga informar a bibliografia básica referente aos pontos do conteúdo programático do PSS.

§ 3º Caso se optar pela realização da prova prática com arguição o proponente da vaga deve requerer essa opção junto com os pontos do conteúdo programático.

§ 4º As provas são realizadas em língua portuguesa.

§ 5º Quando a vaga em área do conhecimento ou matéria for de língua e literatura estrangeira o proponente deve informar, junto com os pontos do conteúdo programático, em qual idioma as provas devem ser desenvolvidas.

§ 6º Os pontos dos conteúdos programáticos são divulgados logo após o Edital de abertura do PSS.

Seção II

Das Bancas Examinadoras

Art. 16. As bancas examinadoras para a avaliação dos candidatos devem ser indicadas no prazo de até quinze dias após a homologação das inscrições dos candidatos.

Art. 17. A banca examinadora é composta por docentes com titulação igual ou superior à dos candidatos da área do conhecimento ou matéria a ser provida, proposta pelo Colegiado de Curso, homologada pelo conselho de Centro.

§ 1º A banca examinadora é composta por, no mínimo, seis membros, indicados pelo Colegiado de curso, sendo todos da Unioeste, salvo justificativa fundamentada em contrário do proponente da vaga.

§ 2º Excepcionalmente, a banca examinadora pode ser composta, somente, com docentes de outras Instituições, mediante justificativa apresentada pelo Colegiado de Curso à Proplan.

Art. 18. A banca examinadora do PSS é constituída com, pelo menos, quatro membros, dentre os quais são designados três membros efetivos e de um suplente, e são divulgadas em edital específico, após a homologação das inscrições.

Art. 19. A composição de cada banca examinadora é designada por edital, antes da realização das provas ou a qualquer momento antes do início dos trabalhos em caso de impedimento de nome já anunciado.

Art. 20. Os candidatos inscritos podem impugnar a composição da banca examinadora, no prazo de dois dias após a publicação do edital, mediante a fundamentação que indique as razões da suspeição ou do impedimento de qualquer um dos seus membros, enviando a petição à Cogeps para análise do respectivo Colegiado de curso.

§ 1º O Colegiado de curso deve apreciar o pedido de impugnação e, após a manifestação, acolher ou não a petição, para a respectiva publicação da decisão com a manutenção ou com a nova composição da banca examinadora.

§ 2º Idêntico direito de impugnação é assegurado a todos os candidatos no caso de alteração da composição da banca examinadora, hipótese em que o prazo de dois dias passa a vigorar a partir da data da publicação da composição da nova banca examinadora.

Art. 21. A banca examinadora, somente, pode instalar-se e deliberar com a presença de três de seus membros, cabendo a presidência ao membro com maior titulação ou, em caso de empate, ao mais antigo no magistério superior da Unioeste.

§ 1º O suplente é, automaticamente, convocado caso ocorra a desistência, ausência ou impedimento de membro titular da banca examinadora.

§ 2º Estando impossibilitados os docentes da lista inicial e sendo necessários novos nomes para compor a banca examinadora tal inclusão de nomes deve ser formalizada pelo Colegiado de Curso e aprovada pela Direção de Centro na forma de "ad referendum".

§ 3º Os integrantes da banca examinadora devem participar de todas as etapas das provas do PSS até a homologação dos resultados, e ficarem disponíveis para atenderem aos eventuais recursos interpostos.

§ 4º Quando da composição da banca examinadora cabe ao Colegiado de curso afeto encaminhar à Cogeps o Termo de Compromisso e Declaração de Ausência de Conflitos de Interesse dos membros integrantes das bancas, conforme Anexo VII, e anexar cópia do diploma da sua maior titulação, pela Seção de Recursos Humanos, quando for docente da Unioeste.

CAPÍTULO III

DO EDITAL NORMATIVO DO PSS

Art. 22. Após a aprovação da abertura do PSS pelo Conselho Universitário (COU) e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe), o Gabinete da Reitoria deve torná-lo público, mediante edital normativo específico.

Art. 23. O edital normativo do PSS deve conter, entre outros, os seguintes itens:

I - a data de abertura e de encerramento das inscrições e cronograma de atividades de todas as fases do PSS;

II - o *Campus* e o Centro de cada vaga;

III - a área de conhecimento ou a matéria;

IV - o número de vagas por área de conhecimento ou matéria;

V - o regime de trabalho (carga-horária) para cada vaga, o regime jurídico e previdenciário e o local de exercício;

VI - o valor da remuneração inicial na respectiva classe e regime de trabalho;

VII - os requisitos exigidos para o provimento da vaga;

VIII - tipos de provas ou etapas e o conteúdo programático;

IX - critérios de avaliação, classificação e desempate com as tabelas de pontuação das provas/etapas;

X - os documentos necessários e o endereço eletrônico para a inscrição;

XI - o valor da taxa de inscrição e o procedimento para o seu recolhimento.

Art. 24. É admitida a solicitação de impugnação do edital de abertura do PSS na forma e no prazo de dois dias úteis, a contar do dia imediato à data de publicação, sob pena de preclusão desse direito.

Art. 25. O edital de abertura do PSS deve ser publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE) e no site eletrônico de concursos da Unioeste, observados os prazos legais.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 26. As inscrições são abertas pelo prazo de, no mínimo, quinze dias após a publicação do edital do PSS.

Art. 27. Pode pleitear inscrição o candidato:

I - brasileiro nato ou naturalizado, português que tenha obtido a igualdade de direito estrangeiro que apresente prova de que está no Brasil em conformidade com a lei brasileira e que atenda aos requisitos estabelecidos neste Regulamento e no edital normativo do PSS;

II - portador de diploma de graduação obtido em instituições nacionais reconhecidas ou credenciadas pela Capes/MEC;

III - portador de diploma de graduação obtido no exterior, acompanhado de documento de revalidação no Brasil por instituição competente;

IV - portador de diploma de pós-graduação obtido no exterior, acompanhado de documento de revalidação por Instituição de Ensino Superior brasileira competente, quando for o caso;

Art. 28. O candidato estrangeiro pode inscrever-se mediante a apresentação de cédula de identidade de estrangeiro ou passaporte válido, com visto temporário ou permanente, que faculte o exercício de atividade remunerada no Brasil.

Art. 29. As inscrições são efetuadas somente por processo eletrônico (via *internet* no *site* de concursos da Unioeste), mediante o preenchimento de requerimento de inscrição, ficha cadastral, termo de ciência e conhecimento das normas do PSS, impressão e pagamento da respectiva taxa de inscrição, além da apresentação da documentação exigida na forma do edital.

§ 1º A vaga para a qual o candidato pretende concorrer deve ser definida no ato da inscrição.

§ 2º No PSS o candidato pode inscrever-se em até duas vagas, no mesmo *campus*, em cada PSS, sendo validadas as duas últimas inscrições com a respectivas taxas pagas.

Art. 30. Os documentos comprobatórios de requisito mínimo e das exigências especificadas em edital de abertura de

inscrição, podem ser apresentados na inscrição, como parte integrante do currículo:

I - cópia do diploma de graduação na área a ser provida;

II - cópia de diplomas ou certificados de pós-graduação na área a ser provida;

III - cópia de outro documento exigido como requisito mínimo na área de conhecimento ou matéria, se for o caso.

Parágrafo único. A comprovação do contido no inciso II, o diploma ou certificado podem ser substituídos por habilitação legal correspondente, conforme legislação vigente.

Art. 31. Após a realização da inscrição e pagamento da respectiva taxa, o candidato deve apresentar folha de identificação com os seguintes documentos:

I - requerimento de inscrição;

II - ficha cadastral;

III - cópia de documento oficial de identificação;

IV - declaração de que conhece e que está de acordo com as normas e com todas as condições deste Regulamento e do edital normativo do PSS, conforme Anexo VIII;

V - cópia do comprovante ou declaração de que está em dia com as obrigações eleitorais, nos termos da legislação eleitoral;

VI - cópia do comprovante do pagamento da taxa de inscrição;

VII - cópia dos documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações militares, quando for o caso;

VIII - cópia do currículo plataforma lattes;

Parágrafo único. Antes de efetuar o pagamento da taxa de inscrição, o candidato deve certificar-se de que preenche

todos os requisitos exigidos para a participação no PSS, não sendo devolvido o valor da taxa de inscrição em hipótese alguma.

Art. 32. A documentação exigida para cada PSS pode ser entregue pelo candidato, pessoalmente, ou por terceiros, mediante procuração e dispensado o reconhecimento de firma, respeitados, em quaisquer das hipóteses, os prazos e as condições do edital.

Parágrafo único. É admitido o envio da documentação via Correios, na modalidade "Sedex" ou similar, caso em que a postagem deve ocorrer até a data prevista em edital.

Art. 33. Na inscrição, o candidato deve apresentar, entre outros documentos exigidos no edital, o currículo (uma via impressa da Plataforma Lattes do CNPq, devidamente, comprovado e encadernado em espiral na sequência dos itens constantes na tabela de pontuação conforme modelo do Anexo XIII deste Regulamento, com a finalidade de ser utilizado para a sua avaliação.

§ 1º O currículo deve estar atualizado até o ato da inscrição e as atualizações realizadas, posteriormente, não serão pontuadas.

§ 2º O candidato que não apresentar a documentação para a avaliação de currículo recebe pontuação zero nesta etapa, no entanto não é eliminado do PSS.

§ 3º Posterior ao prazo estabelecido para a entrega da documentação referente ao currículo, é vedada substituição ou a inclusão de documentos para incrementar o currículo.

Art. 34. Encerrado o prazo de inscrição, após a verificação da tempestividade do pagamento da taxa e do cumprimento dos requisitos do edital normativo é publicada a relação dos candidatos com inscrição homologada.

§ 1º Uma vez publicado o edital de homologação das inscrições é concedido um prazo de dois dias úteis, a contar da data de publicação, para eventuais recursos sem efeito suspensivo daqueles que não figuraram no edital de homologação.

§ 2º Os recursos devem ser fundamentados e enviados à Cogeps para a respectiva avaliação, deliberação e publicação das respostas.

§ 3º Os candidatos cujos recursos tenham sido acolhidos, têm suas inscrições homologadas em edital complementar.

§ 4º Somente, podem submeter-se à prova didática com arguição e prova prática com arguição e avaliação do currículo os candidatos que tiveram inscrição homologada, devendo apresentar documento oficial de identificação para a sua realização.

Art. 35. Os candidatos com deficiência e os afrodescendentes, amparados por legislação específica, têm seus direitos assegurados no edital de abertura de cada PSS.

Parágrafo único. Em relação às pessoas com deficiência e aos afrodescendentes é aplicado o disposto no Decreto 7.116, de 28 de janeiro de 2013, e as legislações específicas em vigor.

CAPÍTULO V

DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO

Art. 36. O PSS constitui-se das seguintes Etapas de avaliação:

- I - prova didática com arguição;
- II - prova prática com arguição, se for o caso;
- III - avaliação do currículo.

§ 1º As provas descritas nos incisos I e II têm caráter eliminatório e classificatório e a nota mínima para aprovação deve ser sete (7,0) inteiros.

§ 2º A avaliação descrita no inciso III têm caráter classificatório.

Art. 37. Os locais, datas e horários do sorteio do número do ponto e da realização da prova didática com arguição e prova prática com arguição são determinados em edital específico, cabendo aos candidatos comparecerem pontualmente, sob pena de desclassificação.

Parágrafo único O candidato não pode solicitar segunda chamada da prova didática com arguição e prova prática com arguição, independente do motivo.

Art.38. As provas/avaliação devem ser realizadas no período de até quinze dias corridos após a homologação das inscrições, observando-se os prazos de recursos das diversas etapas do certame.

Seção I

Da Prova Didática Com Arguição

Art. 39. A prova didática com arguição, de caráter eliminatório e classificatório, aberta ao público, é aquela em que cada candidato profere aula pública com arguição, sobre o ponto do conteúdo programático sorteado, idêntico para todos os candidatos.

Art. 40. A Coordenação Local de cada *Campus* deve realizar, no dia, horário e local publicados em edital, e na presença dos candidatos convocados para esta etapa, o sorteio de um único número de ponto dentre os cinco pontos da listagem do conteúdo programático publicados em edital, que vale para todas as áreas de conhecimento ou matéria daquele *Campus*.

Art. 41. A presença dos candidatos é obrigatória para o sorteio do número do ponto e são adotados os seguintes procedimentos:

I - o acesso ao local do sorteio do número do ponto deve ser liberado aos candidatos com antecedência de trinta minutos.

II - é da responsabilidade do candidato comparecer ao local, dia e horário previstos em edital, sob pena de desclassificação;

III - o candidato deve apresentar o documento de identificação com foto e assinar a lista de presença conforme Anexo IX;

IV - fica vedado o acesso ao local do sorteio do número do ponto, após o horário previsto, independente do motivo;

Parágrafo único. O não comparecimento do candidato no ato do sorteio do número do ponto por qualquer motivo, implica sua desclassificação automática e irrecorrível.

Art. 42. Fica assegurado a cada candidato um prazo mínimo de doze horas, a partir do horário do sorteio do número do ponto, para a sua apresentação para a prova didática com arguição, salvo caso em que a antecipação venha a ser solicitada, formalmente, pelo próprio candidato, consentida pela banca examinadora e pelos demais candidatos.

Art. 43. A banca examinadora, no dia, local e horário estabelecidos em edital para a realização da prova didática com arguição sorteia, na presença de todos os candidatos, a ordem de apresentação de cada candidato, e registra a ordem e a presença nos formulários constante nos Anexos X e XI, respectivamente.

§ 1º Nessa etapa, a ausência do candidato implica sua desclassificação.

§ 2º A prova didática com arguição inicia-se logo após a definição da ordem de apresentação dos candidatos.

§ 3º É vedado ao candidato assistir à prova didática com arguição ou prova prática com arguição de outro candidato.

§ 4º Iniciada a prova didática não é mais permitida a entrada de público.

Art. 44. Na prova didática com arguição, cada candidato é avaliado sob os parâmetros de sua capacidade de planejamento de aula, de comunicação e de síntese, e pelo conhecimento e domínio da matéria e, desta forma, a banca examinadora deve pontuar com os seguintes critérios:

- I - plano de aula;
- II - apresentação oral;
- III - desenvolvimento do conteúdo;
- IV - uso de recursos.

§ 1º Os recursos didáticos a serem utilizados são de livre escolha do candidato.

§ 2º Cabe a cada *Campus*, tão somente, providenciar sala de aula com quadro-negro e giz, podendo o candidato solicitar, com antecedência, outros equipamentos disponíveis no *Campus* e, se não disponíveis, devem ser providenciados pelo próprio candidato.

§ 3º O candidato deve entregar uma cópia do plano de aula a cada membro da banca examinadora antes de iniciar a parte expositiva, que é anexada à ata da avaliação.

§ 4º O candidato que não entregar o plano de aula no início da prova didática é, automaticamente, desclassificado.

Art. 45. A prova didática com arguição compreende uma parte expositiva com duração mínima de trinta minutos e duração máxima de 45 minutos, seguida da arguição, num máximo de trinta minutos, pelos integrantes da banca examinadora.

§ 1º O candidato que não atingir ou ultrapassar o tempo estabelecido no art. 45 é, automaticamente, desclassificado.

§ 2º Durante a parte expositiva o candidato não deve ser interrompido, sob qualquer forma ou pretexto, exceto diante de caso fortuito ou de força maior.

Art. 46. A arguição pelos membros da banca examinadora, como procedimento integrante da prova didática, dá-se, sobre o mesmo ponto e, também, em caráter público, com questões de mesmo grau de exigência para todos os candidatos, formuladas por todos os membros da banca.

Art. 47. Cada membro da banca examinadora deve avaliar o candidato e atribuir nota na escala de zero a dez pontos, com a utilização do formulário de avaliação constante do Anexo XIII.

Parágrafo único. A nota final da prova didática é a média aritmética das notas atribuídas e lançadas no mapa geral de notas, conforme Anexo XV.

Seção II

Da Prova Prática Com Arguição

Art. 48. A prova prática com arguição é aquela que, em caráter complementar à prova didática com arguição, exige de cada candidato o desenvolvimento de um procedimento específico de laboratório previsto no mesmo número do ponto sorteado para a prova didática com arguição, com exposição oral sobre cada etapa do procedimento.

§ 1º Para a avaliação da prova prática com arguição, a banca examinadora deve utilizar os critérios de conhecimento, comunicação e linguagem e o uso de recursos, respeitando os critérios estabelecidos para a avaliação da prova prática com arguição de conformidade com o Anexo XIV.

§ 2º Os recursos laboratoriais necessários para o desenvolvimento da prova prática com arguição devem estar disponibilizados no local e horário previstos em edital.

§ 3º Quando da realização da prova prática com arguição, esta deve ocorrer no mesmo local da prova didática com arguição, para que não haja deslocamento do candidato dentro do tempo estipulado para a sua conclusão, conforme previsto no artigo 45.

§ 4º Nenhuma manifestação ou interferência do público deve ser permitida durante a prova prática com arguição, cabendo as devidas providências à banca examinadora caso haja intervenção.

§ 5º Quando ocorrer a prova prática com arguição a banca examinadora deve calcular a média aritmética entre as notas atribuídas na prova didática com arguição e prova prática com arguição, para o respectivo lançamento do resultado no formulário do Anexo XV.

§ 6º Quando não houver a prova prática com arguição é lançada, somente, a nota da prova didática com arguição no formulário do Anexo XV.

Subseção Única

Dos Resultados Da Prova Didática Com Arguição

Art. 49. Após o encerramento da prova didática com arguição e prova prática com arguição (se houver), o presidente da banca examinadora encaminha, de imediato, à Coordenação Local de *campus* todos os documentos relativos aos resultados para viabilizar a publicação em edital.

§ 1º Na prova didática com arguição, o candidato que não alcançar nota mínima de sete (7,0) pontos, na escala de zero a dez fica, automaticamente, eliminado do PSS e impedido de participar da próxima etapa.

§ 2º Não cabe pedido de reconsideração ao resultado da prova didática com arguição e prova prática com arguição.

Seção III

Da Avaliação Do Currículo

Art. 50. A avaliação do currículo, de caráter classificatório, é realizada pela banca examinadora, em sessão reservada, considerando os seguintes itens:

- I - formação acadêmica/titulação;
- II - experiência profissional;
- III - atividades acadêmicas, científicas e culturais;
- IV - produção científica e intelectual;
- V - outros títulos e atividades.

Art. 51. A relação dos candidatos que apresentaram a documentação para a avaliação do currículo deve ser publicada no *site* de concursos da Unioeste, para ciência dos candidatos.

Art. 52. A avaliação do currículo aplica-se, somente, aos candidatos aprovados na prova didática com arguição e prova prática com arguição (se houver).

§ 1º A avaliação do currículo é realizada pela banca examinadora logo após a conclusão da prova didática com arguição.

§ 2º Somente, devem ser apreciados e atribuídos pontos aos itens constantes na tabela de pontuação do Anexo XVI e que tiverem o respectivo documento comprobatório.

§ 3º O candidato que não apresentar a documentação para a avaliação do currículo recebe pontuação zero nesta etapa, no entanto não é eliminado do PSS.

§ 4º A contagem de pontos é cumulativa e a soma dos pontos é limitada a 1.000 pontos.

§ 5º A pontuação final, em escala de zero a dez, é obtida pela pontuação atribuída e dividida por 100.

Art. 53. O presidente da banca examinadora encaminha o resultado da avaliação do currículo à Coordenação Local do *Campus* para viabilizar publicação em edital, simultaneamente, às notas da prova didática com arguição e prova prática com arguição (se houver).

Art. 54. Cabe pedido de reconsideração, devidamente, fundamentado, à banca examinadora, acerca do resultado da avaliação do currículo, no prazo de dois dias úteis, a partir da publicação dos resultados.

§ 1º O pedido de reconsideração deve ser protocolizado no *Campus* à Coordenação Local, observando o prazo estabelecido, sob pena de preclusão desse direito.

§ 2º A banca examinadora deve analisar o pedido de reconsideração no prazo de dois dias úteis, lavrar Ata fundamentada para publicação da decisão por meio de edital.

§ 3º Do resultado do pedido de reconsideração não cabe recurso às instâncias superiores, exceto nos casos de ilegalidade.

Seção IV

Do Lançamento Dos Resultados

Art. 55. O preenchimento dos mapas de notas de todas as provas/avaliações, nas suas diversas etapas, fica sob a responsabilidade da banca examinadora, e a conferência sob a responsabilidade administrativa da Coordenação Local do *Campus*.

Art. 56. O cálculo da média final fica sob a responsabilidade da banca examinadora, e cabe à banca o encaminhamento das notas à Coordenação Local do *Campus*.

§ 1º Por encaminhamento das notas entende-se a entrega de todos os formulários de avaliação dos candidatos, devidamente, preenchidos, assinados e datados, além dos currículos.

§ 2º A banca examinadora deve utilizar o mapa geral para a composição da nota final de candidato, utilizando o Anexo XVII.

Art. 57. Para atender aos prazos de recursos e aos pedidos de reconsideração de resultados a Coordenação Local de *Campus* deve encaminhar os documentos à Cogeps, nos prazos estabelecidos por ela para a publicação no DIOE e no *site* de concursos da Unioeste.

CAPÍTULO VI

DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 58. Para a composição da nota final e classificação dos candidatos, o cálculo da nota final é feito por média aritmética ponderada, conforme a seguinte ponderação:

I - prova didática com arguição e prova prática com arguição (se houver) terá peso sete;

II - avaliação do currículo terá peso três.

§ 1º A pontuação final para a classificação dos candidatos é resultante da soma das notas dos incisos I e II, dividida por dez.

§ 2º O somatório dos resultados é apresentado com duas casas decimais, e o devido arredondamento na terceira casa, se for o caso.

§ 3º O arredondamento da nota, se necessário, é feito mantendo apenas duas casas após a vírgula mediante a utilização da regra universal de aproximação, segundo a qual quando o terceiro número subsequente à vírgula for de zero a quatro, permanece invariável o segundo número subsequente à vírgula e, quando o terceiro número subsequente à vírgula for de cinco a nove, é o segundo número subsequente à vírgula acrescido de uma unidade.

Art. 59. A classificação dos candidatos deve obedecer a ordem decrescente da pontuação final obtida por eles.

Art. 60. Em caso de empate deve ser observada a vantagem obtida, pela ordem, nos seguintes critérios de desempate:

I - idade mais elevada do parágrafo único do art.27, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

II - maior nota na prova didática com arguição;

III - maior nota na avaliação do currículo;

IV - idade mais elevada.

Art. 61. O resultado final e a classificação dos candidatos são divulgados por edital específico emitido pela Reitoria e deve ser providenciado a sua publicação no site de concursos da Unioeste e no DIOE.

Parágrafo único. São publicados no DIOE apenas os resultados dos candidatos aprovados e classificados e dos candidatos excluídos por ausência.

Art. 62. Ao resultado do PSS cabe recurso, com efeito suspensivo, por área de conhecimento ou matéria, somente, nos casos de arguição de ilegalidade, na forma e nos prazos estabelecidos no art. 63 deste Regulamento.

Art. 63. O resultado final do PSS julgado pela banca examinadora é irrecurável, salvo em caso de manifesta irregularidade por inobservância das disposições legais, estatutárias e regimentais.

§ 1º O pedido de recurso dirigido ao Conselho Universitário (COU) deve ser protocolizado no *Campus* ou na Reitoria e encaminhado ao Gabinete da Reitoria (GRE), por área de conhecimento ou matéria, devidamente, instruído, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir de sua publicação no DIOE.

§ 2º A Procuraria Jurídica (Proju) deve pronunciar no prazo máximo de cinco dias, a contar da data do protocolo do recurso, sobre a admissibilidade do recurso e encaminhar o pedido ao Gabinete da Reitoria (GRE) para as providências.

§ 3º No caso de ser conhecido o recurso o COU tem o prazo de sessenta dias úteis para análise do mérito, e só pelo voto de dois terços de seus membros pode modificar ou anular a decisão recorrida.

§ 4º A Cogeps deve ser comunicada sobre o acolhimento do recurso para disponibilizar ao COU os documentos dos candidatos da área de conhecimento ou matéria em questão.

§ 5º No caso de modificação do resultado, a decisão exarada pelo COU deve ser publicada com a devida retificação e ser providenciada sua publicação no DIOE e outras providências que se fizerem necessárias.

Art. 64. No caso de anulação do PSS, a Unioeste deve providenciar a abertura de novo Processo no prazo de sessenta dias.

Art. 65. Encerrado o prazo de recurso, os resultados são encaminhados para homologação por meio de portaria do Reitor.

Art. 66. Todos os documentos do PSS devem ser arquivados na Universidade, por um período mínimo de cinco anos.

CAPÍTULO VI

DA CONTRAÇÃO E EXERCÍCIO

Art. 67. A contratação obedece a ordem classificatória, sendo efetivada no nível inicial das diferentes classes da carreira, de acordo com as normas vigentes.

§ 1º Os candidatos aprovados e classificados devem manter seu endereço atualizado junto à Unioeste durante o prazo de validade do PSS.

§ 2º O candidato convocado tem o prazo de até quinze dias, contados da publicação do edital de convocação para comparecer à Pró-Reitoria de Recursos Humanos (PRORH), munido de documento de identificação pessoal, ou encaminhar por escrito declaração de aceite da vaga, não sendo permitida a desistência da ordem classificatória.

§ 3º O candidato que deixar de cumprir as exigências do parágrafo anterior perde automaticamente a vaga e a PRORH deve convocar o candidato subsequente, se houver, adotando os mesmos procedimentos.

Art. 68. Para a efetivação da contratação e o exercício, o candidato deve apresentar todos os documentos exigidos, dentre eles o diploma de graduação, de pós-graduação ou habilitação legal correspondente constante no edital de abertura do respectivo PSS, sem o qual perde o direito à vaga.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69. O candidato que necessitar de atendimento especial (pessoa com deficiência ou outros) deve especificar no momento da inscrição o tipo de condição especial para realizar o PSS.

Art. 70. Caso surjam novas vagas, durante o período de validade do PSS na mesma área de conhecimento ou matéria, os candidatos aprovados podem ser convocados, observada a ordem de classificação e demais exigências normativas, para contratação nos regimes de trabalho, conforme necessidade da Universidade, podendo, caso não tenham interesse na vaga, pedir reclassificação no Processo Seletivo Simplificado por uma única vez, passando a ser o último classificado, respeitada, para convocação às novas vagas, a ordem de

classificação dos aprovados no processo anterior ainda válido, com compatibilidade de regime de trabalho.

Art. 71. A contratação do candidato aprovado é efetivada atendendo ao interesse e à conveniência da Administração, bem como à legislação pertinente.

Art. 72. Os documentos apresentados pelos candidatos não aprovados no PSS só podem ser retirados após o prazo de dois anos, contados da data da homologação dos resultados.

Art. 73. Ficam impedidos de concorrer ao PSS os candidatos que participaram de reuniões decisórias sobre o Processo Seletivo Simplificado, desde sua proposta de abertura até a homologação final do resultado.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74. Os formulários de avaliação e os pontos dos conteúdos programáticos são de domínio público a partir da data da divulgação de abertura do PSS.

Art. 75. Constituem Anexos os seguintes formulários/documentos:

I - Formulário de Informações - Requisitos da vaga (Anexo II);

II - Justificativa da vaga para o Processo Seletivo Simplificado (Anexo III);

III - Formulário dos pontos do Conteúdo Programático (Anexo IV);

IV - Formulário de Indicação de Avaliadores para a Banca Examinadora - Docentes da Unioeste (Anexo V);

V - Formulário de Indicação de Avaliadores para a Banca Examinadora - Docentes de Outras IES (Anexo VI);

VI - Declaração de Ausência de Conflitos de Interesse (Anexo VII);

VII - Termo de Ciência e Conhecimento das Normas do Processo Seletivo Simplificado (Anexo VIII);

VIII - Lista de Presença para o sorteio do número do ponto da Prova Didática com Arguição (Anexo IX);

IX - Lista de Presença do sorteio da ordem de apresentação dos candidatos para a Prova Didática com Arguição (Anexo X);

X - Lista de Presença na Prova Didática com Arguição (Anexo XI);

XI - Lista de Presença na Prova Didática com Arguição (Anexo XII);

XII - Formulário de Avaliação da Prova Didática com Arguição e Individual por Avaliador (Anexo XIII);

XIII - Formulário de Avaliação da Prova Prática com Arguição e Individual por Avaliador (Anexo XIV);

XIV - Mapa Geral de Notas da Prova Didática com Arguição por Candidato (Anexo XV);

XV - Formulário de Avaliação do Currículo (Anexo XVI);

XVI - Mapa Geral de Notas por Candidato (Anexo XVII).

Art. 76. Ao inscrever-se em PSS para Professor Colaborador da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, o candidato aceita as normas que constam neste Regulamento e no Edital de abertura do certame.

Art. 77. Os casos omissos são resolvidos pela Cogeps ou, se for o caso, submetidos à apreciação do órgão competente, nos termos do Regimento Geral da Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo único. O PSS para Professor Colaborador em andamento na Unioeste até a data da publicação desta Resolução mantém-se regido pela normatização vigente na data de sua abertura.

ANEXO II - RESOLUÇÃO Nº 235/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº ____/____

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES – REQUISITOS DA VAGA

1. Centro:

2. *Campus*:

3. Área:

4. Classe:

RT:

Nº de vagas:

5. Requisitos exigidos para publicação do Edital:

Graduação em:

Especialização em:

Mestrado em:

Doutorado em :

Outros requisitos profissionais:

Inscrição junto ao Conselho Profissional da Categoria:

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Diretor de Centro

ANEXO III - RESOLUÇÃO Nº 235/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

| |
|---|
| PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº ____/____ |
|---|

| |
|---|
| JUSTIFICATIVA DA VAGA PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO |
|---|

- 1. Centro:
- 2. *Campus*:
- 3. Área:
- 4. Classe:

RT:

Nº de vagas:

JUSTIFICATIVA DA VAGA:

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Diretor de Centro

ANEXO IV- RESOLUÇÃO Nº 235/2016-CEPE, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016.

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº ____/____

FORMULÁRIO DOS PONTOS DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Centro:
2. *Campus*:
3. Área:
4. Classe:

RT:

Nº de vagas:

5. Pontos do programa a ser exigido nas provas do Processo Seletivo Simplificado:

Ponto nº 1:

Ponto nº 2:

Ponto nº 3:

Ponto nº 4:

Ponto nº 5:

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Diretor de Centro

ANEXO V - RESOLUÇÃO Nº 235/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº ____/____

FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO DE AVALIADORES PARA BANCA EXAMINADORA
DOCENTES DA UNIOESTE

1. Centro:
2. Campus:
3. Área:
4. Classe:

RT:

Nº de vagas:

- 1- Nome: _____ Título: _____
Campus: _____
- 2- Nome: _____ Título: _____
Campus: _____
- 3- Nome: _____ Título: _____
Campus: _____
- 4- Nome: _____ Título: _____
Campus: _____
- 5- Nome: _____ Título: _____
Campus: _____
- 6- Nome: _____ Título: _____
Campus: _____

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Diretor de Centro

ANEXO VI - RESOLUÇÃO Nº 235/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº ____/____

FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO DE AVALIADORES PARA BANCA EXAMINADORA
DOCENTES DE OUTRAS IES

1. Centro:
2. *Campus*:
3. Área:
4. Classe:

RT:

Nº de vagas:

- 1- Nome: _____ Título: _____
Instituição: _____
- 2- Nome: _____ Título: _____
Instituição: _____
- 3- Nome: _____ Título: _____
Instituição: _____
- 4- Nome: _____ Título: _____
Instituição: _____
- 5- Nome: _____ Título: _____
Instituição: _____
- 6- Nome: _____ Título: _____
Campus: _____

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Diretor de Centro

ANEXO VII - RESOLUÇÃO Nº 235/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº ____/____

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSE.

Eu, _____,
 R.G. nº _____, CPF nº _____,
 Residente à Rua/Avenida _____,
 Nº _____, Bairro: _____
 na cidade de _____, Estado do
 _____, membro da Banca Examinadora do ____ Processo Seletivo
 Simplificado da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste, para
 preenchimento da vaga da área/matéria de _____,
 do Centro _____, DECLARO que:

a) não sou cônjuge, companheiro (a), parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de nenhum dos candidatos inscritos;
 b) não fui orientador ou coorientador de mestrado ou doutorado, nem supervisor de pós-doutorado de nenhum dos candidatos inscritos, nos últimos cinco (05) anos;
 c) desconheço a existência de qualquer outra situação que possa caracterizar conflito de interesse que impeça minha avaliação isenta com membro da banca examinadora;
 d) atenderei todas as normas, prazos e atividades previstas na regulamentação deste Processo Seletivo Simplificado, mantendo sigilo, durante e após a sua realização, sobre informações do processo de avaliação que não sejam de domínio público.
 Neste sentido, assumo o compromisso junto à Universidade Estadual do Oeste do Paraná em realizar com postura acadêmico-científica a atividade para a qual fui convidado (a), atendendo todas as normas e aos princípios éticos inerentes ao certame.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura

ANEXO VIII - RESOLUÇÃO Nº 235/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº ____/____

TERMO DE CIÊNCIA E CONHECIMENTO DAS NORMAS DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO

Eu, _____,
Portador do R.G. nº _____, declaro que conheço e que estou
de acordo com as normas e com todas as condições do Regulamento e do edital normativo
do Processo Seletivo Simplificado.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura

ANEXO IX – RESOLUÇÃO Nº 235/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

UNIOESTE – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº ____ / ____

LISTA DE PRESENÇA PARA O SORTEIO DO NÚMERO DO PONTO DA PROVA
 DIDÁTICA COM ARGUIÇÃO

| | | | |
|------------------------|--|---------|-----|
| <i>Campus</i> da vaga: | | | |
| Centro da vaga: | | | |
| Nome da vaga: | | Classe: | RT: |
| Nº Ponto Sorteado: | | | |

| Ordem | Nome do Candidato |
|-------|-------------------|
| 1 | |
| 2 | |
| 3 | |
| 4 | |
| 5 | |
| 6 | |
| 7 | |
| 8 | |
| 9 | |
| 10 | |
| 11 | |
| 12 | |
| 13 | |
| 14 | |
| 15 | |

Data: ____ / ____ / ____.

| | | |
|-----------------------------|-------|-------|
| Avaliador1: | Nome: | Ass.: |
| Avaliador2: | Nome: | Ass.: |
| Avaliador3: (Presidente) | Nome: | Ass.: |

ANEXO X – RESOLUÇÃO Nº 235/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

UNIOESTE – Universidade Estadual do Oeste do Paraná

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº ____ / _____

LISTA DO SORTEIO DA ORDEM DE APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS DA PROVA
DIDÁTICA COM ARGUIÇÃO

| | | | |
|---------------------------|--|----------------|------------|
| <i>Campus da vaga:</i> | | | |
| <i>Centro da vaga:</i> | | | |
| <i>Nome da vaga:</i> | | <i>Classe:</i> | <i>RT:</i> |
| <i>Nº Ponto Sorteado:</i> | | | |

| Nº | Nome do Candidato | Assinatura |
|----|-------------------|------------|
| 1 | | |
| 2 | | |
| 3 | | |
| 4 | | |
| 5 | | |
| 6 | | |
| 7 | | |
| 8 | | |
| 9 | | |
| 10 | | |
| 11 | | |
| 12 | | |
| 13 | | |
| 14 | | |
| 15 | | |

Data: ____ / ____ / ____

| | | |
|---|--------------|--------------|
| <i>Avaliador1:</i> | <i>Nome:</i> | <i>Ass.:</i> |
| <i>Avaliador2:</i> | <i>Nome:</i> | <i>Ass.:</i> |
| <i>Avaliador3:</i> <i>(Presidente)</i> | <i>Nome:</i> | <i>Ass.:</i> |

ANEXO XI – RESOLUÇÃO Nº 235/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

UNIOESTE – Universidade Estadual do Oeste do Paraná

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº ____ / ____

LISTA DE PRESENÇA NA PROVA DIDÁTICA COM ARGUIÇÃO

| | | | |
|---------------------------|--|----------------|------------|
| <i>Campus da vaga:</i> | | | |
| <i>Centro da vaga:</i> | | | |
| <i>Nome da vaga:</i> | | <i>Classe:</i> | <i>RT:</i> |
| <i>Nº Ponto Sorteado:</i> | | | |

| Nº | Nome do Candidato | Assinatura |
|----|-------------------|------------|
| 1 | | |
| 2 | | |
| 3 | | |
| 4 | | |
| 5 | | |
| 6 | | |
| 7 | | |
| 8 | | |
| 9 | | |
| 10 | | |
| 11 | | |
| 12 | | |
| 13 | | |
| 14 | | |
| 15 | | |

Data: ____ / ____ / ____

| | | |
|---|--------------|--------------|
| <i>Avaliador1:</i> | <i>Nome:</i> | <i>Ass.:</i> |
| <i>Avaliador2:</i> | <i>Nome:</i> | <i>Ass.:</i> |
| <i>Avaliador3:</i> <i>(Presidente)</i> | <i>Nome:</i> | <i>Ass.:</i> |

ANEXO XII – RESOLUÇÃO Nº 235/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

UNIOESTE – Universidade Estadual do Oeste do Paraná

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº ____/____

LISTA DE PRESENÇA NA PROVA PRÁTICA COM ARGUIÇÃO

| | | | |
|---------------------------|--|----------------|------------|
| <i>Campus da vaga:</i> | | | |
| <i>Centro da vaga:</i> | | | |
| <i>Nome da vaga:</i> | | <i>Classe:</i> | <i>RT:</i> |
| <i>Nº Ponto Sorteado:</i> | | | |

| Nº | Nome do Candidato | Assinatura |
|----|-------------------|------------|
| 1 | | |
| 2 | | |
| 3 | | |
| 4 | | |
| 5 | | |
| 6 | | |
| 7 | | |
| 8 | | |
| 9 | | |
| 10 | | |
| 11 | | |
| 12 | | |
| 13 | | |
| 14 | | |
| 15 | | |

Data: ____/____/____

| | | |
|--|--------------|--------------|
| <i>Avaliador 1:</i> | <i>Nome:</i> | <i>Ass.:</i> |
| <i>Avaliador 2:</i> | <i>Nome:</i> | <i>Ass.:</i> |
| <i>Avaliador 3:</i> <i>(Presidente)</i> | <i>Nome:</i> | <i>Ass.:</i> |

ANEXO XIII – RESOLUÇÃO Nº 235/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

UNIOESTE – Universidade Estadual do Oeste do Paraná

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº ____/____

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA INDIVIDUAL POR AVALIADOR

| | | | |
|---------------------|---------|-----|--|
| Nome do candidato: | | | |
| Número da Inscrição | | | |
| Campus da vaga: | | | |
| Centro da vaga: | | | |
| Nome da vaga: | Classe: | RT: | |

| CRITÉRIOS/QUESITOS | Pontos | Nota |
|---|-------------|------|
| Plano de Aula (limite: 100 pontos). | - | - |
| Coerência e adequação do plano com o tema sorteado. | 0 a 10 | |
| Adequação dos objetivos do conteúdo. | 0 a 10 | |
| Dados essenciais do conteúdo programático. | 0 a 30 | |
| Adequação dos procedimentos e recursos didáticos. | 0 a 20 | |
| Crítérios de avaliação. | 0 a 20 | |
| Referências bibliográficas. | 0 a 10 | |
| Apresentação Oral (limite: 400 pontos). | - | - |
| Postura, clareza, objetividade e comunicabilidade. | 0 a 100 | |
| Linguagem: adequação, com correção, fluência e dicção. | 0 a 100 | |
| Domínio, consistência argumentativa e segurança na exposição. | 0 a 150 | |
| Adequação ao tempo disponível (de 30 até 45 minutos). | 0 a 50 | |
| Desenvolvimento do conteúdo (limite: 400 pontos). | - | - |
| Adequação ao plano de aula. | 0 a 80 | |
| Contextualização e articulação com o tema. | 0 a 80 | |
| Desenvolvimento sequencial do conteúdo. | 0 a 80 | |
| Nível de aprofundamento. | 0 a 80 | |
| Cumprimento dos objetivos e síntese analítica. | 0 a 80 | |
| Uso dos Recursos (limite: 100 pontos). | - | - |
| Adequação e pertinência do(s) recurso (s). | 0 a 50 | |
| Uso adequado do(s) recurso (s). | 0 a 50 | |
| Total da nota do Avaliador. | 0 a 1000 | |
| | | |
| Nota da Prova Didática (total de pontos dividido por 100). | 00,0 a 10,0 | |

Data: ____/____/____.

| | | |
|------------|-------|-------|
| Avaliador: | Nome: | Ass.: |
|------------|-------|-------|

ANEXO XVI DA RESOLUÇÃO Nº 235/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

ANEXO XIV – RESOLUÇÃO Nº 235/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº ____/____

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA PROVA PRÁTICA COM ARGUIÇÃO POR AVALIADOR

| | | | |
|----------------------------------|--|---------|-----|
| Nome do candidato: | | | |
| Número da Inscrição do candidato | | | |
| Campus da vaga: | | | |
| Centro da vaga: | | | |
| Nome da vaga: | | Classe: | RT: |

| CRITÉRIOS/QUESITOS | Pontos | Nota |
|---|-------------|------|
| Conhecimento: (600 pontos). | - | - |
| Nível de conhecimento geral. | 0 a 200 | |
| Nível de Conhecimento específico. | 0 a 200 | |
| Nível de Aprofundamento do Conhecimento. | 0 a 100 | |
| Atualidade de informações. | 0 a 100 | |
| Comunicação e Linguagem (limite: 300 pontos). | - | - |
| Clareza e objetividade. | 0 a 100 | |
| Uso da linguagem (gramática e científica). | 0 a 100 | |
| Domínio e segurança na exposição. | 0 a 100 | |
| Uso dos Recursos (limite: 100 pontos). | - | - |
| Adequação e pertinência do(s) recurso (s). | 0 a 50 | |
| Uso adequado do(s) recurso (s). | 0 a 50 | |
| Total da nota do Avaliador. | 0 a 1000 | |
| | | |
| Nota da Prova Prática (total de pontos dividido por 100). | 00,0 a 10,0 | |

Data: ____/____/____.

| | | |
|------------------------------|-------|-------|
| Avaliador 1: | Nome: | Ass.: |
| Avaliador 2: | Nome: | Ass.: |
| Avaliador 3: (Presidente) | Nome: | Ass.: |

ANEXO XV – RESOLUÇÃO Nº 235/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº ____ / ____

MAPA GERAL DE NOTAS DA PROVA DIDÁTICA COM ARGUIÇÃO POR CANDIDATO

| | | | |
|----------------------------------|--|---------|-----|
| Nome do candidato: | | | |
| Número da Inscrição do candidato | | | |
| Campus da vaga: | | | |
| Centro da vaga: | | | |
| Nome da vaga: | | Classe: | RT: |

NOTAS DOS AVALIADORES DA PROVA DIDÁTICA COM ARGUIÇÃO;

| Nota do Avaliador 1 | Nota do Avaliador 2 | Nota do Avaliador 3 | Média das Notas (1) |
|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| | | | |

NOTAS DOS AVALIADORES DA PROVA PRÁTICA COM ARGUIÇÃO:

| Nota do Avaliador 1 | Nota do Avaliador 2 | Nota do Avaliador 3 | Média das Notas (2) |
|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| | | | |

MÉDIA FINAL:

| Média (1) | Média (2) | Média Final |
|-----------|-----------|-------------|
| | | |

a) quando a prova didática com arguição e prova prática com arguição a banca examinadora deve calcular a média aritmética entre as notas atribuídas.

b) quando não ocorrer a prova prática com arguição é lançada, somente, a nota da prova didática com arguição.

Data: ____ / ____ / ____.

| | | |
|------------------------------|-------|-------|
| Avaliador 1: | Nome: | Ass.: |
| Avaliador 2: | Nome: | Ass.: |
| Avaliador 3: (Presidente) | Nome: | Ass.: |

ANEXO XVI DA RESOLUÇÃO Nº 235/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

ANEXO XVI – RESOLUÇÃO Nº 235/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº ____ / ____

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO

| | | | |
|---------------------|--|---------|-----|
| Nome do candidato: | | | |
| Número da Inscrição | | | |
| Campus da vaga: | | | |
| Centro da vaga: | | | |
| Nome da vaga: | | Classe: | RT: |

QUADRO 1 – FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO.

| | Limite: | Pontos |
|--|------------|--------|
| 1. Será pontuada somente a maior titulação e apenas uma vez. | 250 pontos | |
| 1.1. Pós-Doutorado/Livre-docência. | 250 | |
| 1.2. Doutorado. | 230 | |
| 1.3. Mestrado. | 190 | |
| 1.4. Residência concluída. | 100 | |
| 1.8. Especialização <i>lato sensu</i> concluída. | 100 | |
| SUBTOTAL DO ITEM 1 | | |

QUADRO 2 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL.

| | Limite: | Pontos |
|--|-----------------------|--------|
| 2.1 Atuação no magistério/docência. Pontuar por mês de atuação. | 150 pontos | |
| 2.1.1 Docente em pós-graduação <i>stricto sensu</i> . | 01 ponto. | |
| 2.1.2 Docente em pós-graduação <i>lato sensu</i> . | 01 ponto. | |
| 2.1.3 Docente em graduação. | 02 pontos. | |
| 2.1.4 Docente na educação básica. | 01 ponto. | |
| 2.1.5 Docente em curso de treinamento ou extensão. | 0,5 ponto. | |
| SUBTOTAL DO ITEM 2.1 | | |
| 2.2 Exercício de Atividade Administrativa. | Limite: 100 pontos | |
| 2.2.1 Coordenação de curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> . | 01 ponto por mês. | |

| | | |
|--|--------------------|--|
| 2.2.2 Coordenação de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> ou residência. | 0,5 ponto por mês. | |
| 2.2.3 Coordenação de curso de graduação. | 01 ponto por mês. | |
| 2.2.4 Coordenação ou membros de comissões, comitês e/ou conselhos superiores de IES. | 0,5 ponto por mês. | |
| 2.2.5 Exercício administrativas em Instituições públicas e privadas (direção de unidades; colegiados; pró-reitorias; departamentos e outros órgãos administrativos; etc. | 0,5 ponto por mês. | |
| SUBTOTAL DO ITEM 2.2 | | |

| QUADRO 3 – ATIVIDADES ACADÊMICAS, CIENTÍFICAS E CULTURAIS. | | |
|---|----------------------|--------|
| 3.1 Atuação em projetos de ensino, pesquisa e extensão. Pontuar a atuação por ano. | Limite: 20 pontos | Pontos |
| 3.1.1 Coordenação de projetos de ensino, pesquisa e extensão, financiados ou não por agências ou órgãos de fomento. | 05 pontos. | |
| 3.1.2 Colaborador em projetos de ensino, pesquisa e extensão, financiados ou não por agências ou órgãos de fomento. | 03 pontos. | |
| SUBTOTAL DO ITEM 3.1 | | |
| 3.2 Orientações concluídas no ensino superior. Pontuar cada orientação/ano). | Limite: 50 pontos | |
| 3.2.1 Orientação de graduação (bolsistas de iniciação à docência; iniciação científica; iniciação extensionista; orientações TCC; orientações de estágios). | 05 pontos. | |
| 3.2.2 Orientação de especialização. | 05 pontos. | |
| 3.2.3 Orientação de residência. | 05 pontos. | |
| 3.2.4 Coorientação de mestrado. | 05 pontos. | |
| 3.2.5 Orientação de mestrado. | 10 pontos. | |
| 3.2.6 Coorientação de doutorado. | 10 pontos. | |
| 3.2.7 Orientação de doutorado. | 15 pontos. | |
| SUBTOTAL DO ITEM 3.2 | | |
| 3.3 Atuação em bancas e comissões julgadoras. Não pontuar quando for orientador. Pontuar por participação. | Limite: 30 pontos | |
| 3.3.1 Doutorado/Livre Docência. | 10 pontos. | |
| 3.3.2 Mestrado. | 07 pontos. | |
| 3.3.3 Especialização. | 05 pontos. | |
| 3.3.4 TCC. | 05 pontos. | |
| 3.3.5 Concurso Público no Magistério Superior. | 05 pontos. | |
| SUBTOTAL DO ITEM 3.3 | | |
| 3.4 Eventos técnico-científicos. Pontuar por ocorrência. | Limite: 50 pontos | |
| 3.4.1 Organização de eventos. | 05 pontos. | |
| 3.4.2 Coordenação de eventos. | 03 pontos. | |
| 3.4.3 Conferencista e palestrante em eventos acadêmicos e profissionais. | 02 pontos. | |
| 3.4.4 Ministrante de minicurso nos eventos acadêmicos e | 02 pontos. | |

| | | |
|--|-----------|--|
| profissionais. | | |
| 3.4.5 Apresentação de trabalho técnico-científico em eventos gerais de natureza acadêmica. | 01 ponto. | |
| 3.4.6 Participação/comunicação em evento técnico-científico. | 01 ponto. | |
| SUBTOTAL DO ITEM 3.3 | | |

| QUADRO 4 – PRODUÇÃO CIENTÍFICA E INTELECTUAL | | |
|---|------------|--------|
| Pontuar por ocorrência/comprovação de produção dos últimos 10 anos | | |
| Descrição | Limite: | Pontos |
| 4.1 Artigos publicados na área. Pontuar por artigo dos últimos 10 anos. | 50 pontos | |
| 4.1.1 Qualis A. | 10 pontos. | |
| 4.1.2 Qualis B. | 05 pontos. | |
| 4.1.3 Qualis C e outros. | 01 ponto. | |
| SUBTOTAL DO ITEM 4.1 | | |
| 4.2 Livros e capítulos na área. Pontuar por obra/capítulos dos últimos 10 anos. | 30 pontos | |
| 4.2.1 Livros editados (autor). | 10 pontos. | |
| 4.2.2 Livros editados (coautor). | 05 pontos. | |
| 4.2.3 Tradutor ou revisor técnico de livros. | 03 pontos. | |
| 4.2.4 Autor de capítulos. | 02 pontos. | |
| 4.2.5 Organizador de livros. | 02 pontos. | |
| 4.2.6 Coordenador ou editor de livros. | 02 pontos. | |
| SUBTOTAL DO ITEM 4.2 | | |
| 4.3 Trabalhos em eventos na área. Pontuar por ocorrência dos últimos 10 anos. | 20 pontos | |
| 4.3.1 Publicação de texto completo em anais de eventos nacionais ou internacionais (número de páginas igual ou maior que três). | 02 pontos. | |
| 4.3.2 Publicação de resumos em anais de eventos nacionais e internacionais (resumo simples em até duas páginas). | 01 ponto. | |
| 4.3.3 Publicação de resumos em anais de eventos nacionais e internacionais (resumo expandido em até seis páginas). | 02 pontos. | |
| 4.3.4 Publicação de texto completo em anais de eventos nacionais e internacionais (resumo de mais de dez páginas). | 03 pontos. | |
| SUBTOTAL DO ITEM 4.3 | | |
| 4.4 Produção artística ou cultural ou didática na área. Pontuar por ocorrência dos últimos 10 anos. | 30 pontos | |
| 4.4.1 Produções artísticas (criação; direção; montagem; organização; curadoria; performance) apresentadas ao público em eventos reconhecidos pela área com abrangência nacional ou internacional. | 10 pontos. | |
| 4.4.2 Produções artísticas (criação; direção; montagem; organização; curadoria; performance) apresentadas ao público em eventos reconhecidos pela área com abrangência regional ou local. | 05 pontos. | |

| | | |
|---|----------------------|--|
| 4.4.3 Produções artísticas (criação; direção; montagem; organização; curadoria; performance) apresentadas ao público em eventos não reconhecidos pela área. | 03 pontos. | |
| 4.4.4 Atuação como intérprete em eventos artísticos (música, artes cênicas e artes visuais), em âmbito nacional e internacional. | 02 pontos. | |
| 4.4.5 Autoria de obras artísticas (música, artes cênicas e artes visuais), de âmbito nacional e internacional. | 03 pontos. | |
| 4.5.6 Produção de material audiovisual de eventos, vídeos, CD's, DVD' e portfólios. | 02 pontos. | |
| SUBTOTAL DO ITEM 4.4 | | |
| 4.5 Produção técnica na área. Pontuar por ocorrência dos últimos 10 anos. | Limite: 20 pontos | |
| 4.5.1 Patente de produtos e processos outorgada/licenciada. | 10 pontos. | |
| 4.5.2 Softwares relevantes na área. | 05 pontos. | |
| SUBTOTAL DO ITEM 4.5 | | |

| QUADRO 5 – OUTROS TÍTULOS, PRÊMIOS, MÉRITOS E ATIVIDADES. | | |
|--|---------------------------|--------|
| | Limite: | Pontos |
| 5. Outras Atividades não contempladas nos itens anteriores. | 200 pontos | |
| 5.1 Outro título de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (mestrado ou doutorado). | 25 pontos por título. | |
| 5.2 Outro título de pós-graduação <i>lato sensu</i> (especialização ou residência). | 07 pontos por título. | |
| 5.3 Cursos de atualização e outros realizados com, no mínimo, 40 horas. | 02 pontos por curso. | |
| 5.4 Prêmios, distinções e láureas outorgados por entidades científicas, acadêmicas ou artísticas. | 02 pontos por ocorrência. | |
| 5.5 Aprovação em Concurso Público. | 05 pontos por ocorrência. | |
| 5.6 Participação em Conselhos Editoriais. | 05 pontos por ocorrência. | |
| 5.7 Monitoria de disciplina na área. | 02 pontos por ocorrência. | |
| 5.8 Consultor científico (assessoria <i>ad hoc</i>). | 04 pontos por ocorrência. | |
| 5.9 Consultor de agências de fomento. | 03 pontos por ocorrência. | |
| 5.10 Artigos em jornais de divulgação diária e revista com ISSN. | 01 ponto por ocorrência. | |
| 5.11 Proficiência em língua estrangeira com validade comprovada em testes reconhecidos internacionalmente (TOELF, IELTS e outros). | 05 pontos por ocorrência. | |
| SUBTOTAL DO ITEM 5 | | |

| NOTA FINAL DA AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO. | | |
|---------------------------------------|-------------------|--|
| Soma dos Quadros 1, 2, 3, 4 e 5. | Total de Pontos = | |
| Total de pontos dividido por 100 | Nota Final = | |

Data: ____ / ____ / ____.

| | | |
|------------------------------|-------|-------|
| Avaliador 1: | Nome: | Ass.: |
| Avaliador 2: | Nome: | Ass.: |
| Avaliador 3: (Presidente) | Nome: | Ass.: |

ANEXO XVII – RESOLUÇÃO Nº 235/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

UNIOESTE – Universidade Estadual do Oeste do Paraná

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº ____/____

MAPA GERAL DE NOTAS POR CANDIDATO

| | | | |
|----------------------------------|--|---------|-----|
| Nome do candidato: | | | |
| Número da inscrição do candidato | | | |
| <i>Campus</i> da vaga: | | | |
| Centro da vaga: | | | |
| Nome da vaga: | | Classe: | RT: |

| PROVA DIDÁTICA E PROVA PRÁTICA COM ARGUIÇÃO: | | |
|--|---------------|--------------------|
| Média das Notas | Peso da Prova | Escore desta Prova |
| | 7 | |

| AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO: | | |
|---------------------------------|---------------|--------------------|
| Nota Final da Banca Examinadora | Peso da Prova | Escore desta Prova |
| | 3 | |

| | |
|--|--|
| SOMA DOS ESCORES DAS PROVAS/AVALIAÇÃO: | |
|--|--|

| | |
|--|--|
| MÉDIA FINAL (soma dos escores : 10) = | |
|--|--|

Data: ____/____/____

| | | |
|------------------------------|-------|-------|
| Avaliador 1: | Nome: | Ass.: |
| Avaliador 2: | Nome: | Ass.: |
| Avaliador 3: (Presidente) | Nome: | Ass.: |